



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Março de 2002



Série

Número 52

Suplemento

Sumário

LUIS GOMES DA CONCEIÇÃO FILHOS, S.A.
Convocatória

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

A.R.H. - ALUMÍNIOS LDA.
Contrato de sociedade

CARRO CARGAS - TRANSPORTES DE MERCADORIAS, LDA.
Contrato de sociedade

JOAQUIM & JOAQUIM, LDA.
Contrato de sociedade
Prestação de contas do ano de 1999
Prestação de contas do ano de 2000

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

DELMIRO & VITOR - ELECTRO FRIO, LIMITADA
Contrato de sociedade

FOZBANHO MADEIRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA
Contrato de sociedade

JUAN RODRIGUEZ & PEREIRA - SOCIEDADE GESTORA DE IMÓVEIS,
LIMITADA
Contrato de sociedade

LORO PARK - COMÉRCIO DE ANIMAIS E PLANTAS, LDA.
Contrato de sociedade
Alteração sede social

MONTAGENS E VERIFICAÇÕES ELÉCTRICAS E ELECTROMECAÑICAS DE
VENÂNCIO SILVA, LIMITADA
Contrato de sociedade

ROCHA GRANDE - IMOBILIÁRIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CRUZSOM - COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS UNIPESSOAL, LDA.
Alteração do pacto social

PADARIAE PASTELARIA FLÔR DO GARAJAU, LDA.
Alteração do pacto social

TOLENTINO CARVALHO & SÁ ALVES, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

ARNALDO GONÇALVES & XAVIER, LDA.
Contrato de sociedade

LUIS GOMES DACONCEIÇÃO FILHOS, S.A.

Sede: Rua da Sé, 54 - 9000-066 Funchal;
Capital Social: 526.750 Euro;
Matriculada na Conservatória da Registo Comercial do
Funchal sob o n.º 212;
Pessoa colectiva n.º 511004699

Assembleia geral anual

Convocatória

Nos termos da lei e dos Estatutos da Sociedade, convoco os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral Anual da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Rua da Sé, 54, na cidade do Funchal, no dia 30 de Março de 2002, pelas 11H00, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2002;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade
- 4 - Deliberar sobre a composição do Conselho de Administração

Os elementos de informação previstos no nº 1 do artigo 289º do Código das Sociedade Comerciais estarão à disposição dos Senhores Accionistas na sede social durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral.

Funchal, 14 de Março de 2002.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Henrique José Monteiro Santa Clara Gomes

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE CÂMARA DE LOBOS**

A.R.H. - ALUMÍNIOS LDA.

Número de matrícula: 00723/011205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203071;
Número da inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.11/20011205

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Rui Alberto Gonçalves de Freitas, Agostinho Adriano de Jesus Santos e Herculano Abreu de

Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 15 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "A.R.H. - ALUMÍNIOS, LDA.", e tem a sua sede ao Caminho Velho do Covão, n.º 38-C, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto os trabalhos de caixilharia e alumínios, importação e comercialização por grosso e a retalho de alumínios e seus componentes.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportará à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante € 6.000,00 (seis mil euros), divididos em três quotas, tendo para ele concorrido, os sócios, Rui Alberto Gonçalves de Freitas, Agostinho Adriano de Jesus dos Santos e Herculano Abreu de Freitas, cada um, com uma quota no valor de € 2.000,00 (dois mil euros).

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Rui Alberto Gonçalves de Freitas, desde já nomeado gerente.

§ primeiro: A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

§ segundo: Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, bem como nos actos de mero expediente e para que a sociedade fique validamente obrigada, é suficiente a interenção do sócio nomeado gerente.

§ terceiro: A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

§ quinto: Qualquer gerente poderá delegar os seus poderes de gerência mediante procuração, noutro gerente, caso o haja, para determinados negócios, mas neste caso assumindo responsabilidade solidária com a pessoa em quem delegar.

§ sexto: A gerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros), sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expresso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- Entre em acordo com o respectivo titular;
- Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social.
- Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- Em caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- Se em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade.
- Se vier ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

§ primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

§ segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a

antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades ou prazos.

§ único: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

CARRO CARGAS - TRANSPORTES DE MERCADORIAS, LDA.

Número de matrícula: 00726/011217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200161;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.03/20011217

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Adriano Vitor de Abreu e Anselmo Vitor Teixeira Ferraz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 15 de Janeiro de 2002.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "Carro Cargas - Transportes de Mercadorias, Lda.".

Segundo
Sede

A sociedade terá a sua sede à Estrada das Romeiras, número dezanove, sítio das Romeiras, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de transporte de mercadorias em viaturas automóveis.

Quarto
Capital

O capital social é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas:

- uma de nove mil euros pertencente ao sócio Adriano Vitor de Abreu e
- uma quota do valor de mil euros pertencente ao sócio Anselmo Vitor Teixeira Ferraz.

Quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Adriano Vitor de Abreu e Anselmo Vitor Teixeira Ferraz.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é obrigatória a intervenção do gerente Adriano Vitor de Abreu, podendo em actos de mero expediente serem assinados por qualquer deles.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Sexto
Cessão de quotas

Acessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Sétimo
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrematadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Oitavo
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Nono
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas a cada sócio prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, desde que seja deliberado por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Décimo
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

JOAQUIM & JOAQUIM, LDA.

Matrícula número: 00423/991015;
Número e data da apresentação - Ap.05/991014;
Sede: Estrada João Gonçalves Zarco, 200, freguesia de Câmara de Lobos.

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Maria Herondina Nunes Gomes de Faria Joaquim e Avelino Vítor Faria Joaquim, foi constituída a sociedade, em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

1.º

A sociedade adopta a firma "Joaquim & Joaquim, Lda." e terá a sua sede na Estrada João Gonçalves Zarco, número 200, freguesia e concelho de Câmara Lobos.

2.º

1 - O objecto social consiste no transporte rodoviário de mercadorias.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil euros, e está dividido em duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Herondina Nunes Gomes de Faria Joaquim e Avelino Vítor Faria Joaquim.

4.º
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral e pertence à sócia Maria Herondina Nunes Gomes de Faria Joaquim, desde já nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura da gerente nomeada.

5.º

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

6.º

Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

7.º

Convocação das assembleias

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

8.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, contudo o seu reembolso só poderá ser efectuado nas condições aprovadas para o efeito na assembleia geral.

JOAQUIM & JOAQUIM, LDA.

Matrícula número: 00423/991015;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511138172;
Número e data da conta: 1101 de 00/06/29

Mariana Rita Lira Caldeira, Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a prestação de contas, relativo ao ano de 1999.

Câmara de Lobos, 16 de Novembro de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOAQUIM & JOAQUIM, LDA.

Matrícula número: 00423/991015;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511138172;

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos onde consta a prestação de contas do ano de 2000.

Câmara de Lobos, 5 de Novembro de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

DELMIRO & VITOR - ELECTRO FRIO, LIMITADA

Número de matrícula: 08706/011127;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511192452;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.09/011127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Delmiro Miranda Fernandes e Vitor Manuel Marques Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "DELMIRO & VITOR - ELECTRO FRIO, LDA." e tem a sua sede no Caminho São João Latrão número 18, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade ter agências, sucursais e filiais em qualquer zona do país ou estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na manutenção e reparação de equipamentos de frio.

Artigo terceiro

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil euros, ao sócio, Delmiro Miranda Fernandes; e
- uma do valor nominal de mil euros, ao sócio Vítor Manuel Marques Fernandes.

Artigo quarto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberada em assembleia

geral, pertence ao sócio, Delmiro Miranda Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que digam respeito à sociedade.

Artigo quinto

São exigíveis prestações suplementares de capital até o montante de dez mil euros por deliberação da assembleia geral.

Artigo sexto

Acessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos a sua eficácia depende de consentimento prévio da sociedade.

Artigo sétimo

No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado pela assembleia geral, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota a do balanço então apurado, pago em duas prestações iguais e semestrais e acrescidas de juros à taxa legal, vencendo-se a primeira prestação seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

Artigo oitavo

No caso de arresto, penhora, qualquer outra apreensão judicial de quotas, exclusão ou interdição de qualquer sócio a sociedade, reserva-se o direito de amortizá-la à sua opção, pelo seu valor nominal acrescido dos fundos de reserva ou por aquele que resultar do balanço para o efeito, a realizar no prazo de trinta dias, após o conhecimento do facto.

Artigo nono

No caso de falecimento de qualquer dos sócios os herdeiros do falecido nomearão entre si, no prazo de trinta dias, um que a todos represente enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

Artigo décimo

É vedado aos sócios o exercício por conta própria ou alheia de actividade concorrente com a sociedade, bem como fazer parte por si ou interposta pessoa, de sociedade que explore o mesmo ramo de actividade.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocados mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida à morada dos sócios que constar da sociedade, e com a antecedência mínima de trinta dias, se outro prazo ou formalidades não forem legalmente exigidas.

FOZBANHO MADEIRA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 08702/011126;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511201273;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap.14/011126

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Génese - Gabinete de Engenharia, Limitada" e "Fozbanho - Comércio e representações,

Limitada", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "FOZBANHO MADEIRA - Comércio e Representações, Lda., com sede na Rua da Carreira n.º 140, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples decisão ou deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por Deliberação da assembleia geral, a sociedade pode proceder à abertura e encerramento de quaisquer delegações, filiais, sucursais ou agências, em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de móveis, artigos de iluminação e de outros artigos para o lar designadamente artigos sanitários e de decoração, bem como de quaisquer outros produtos e ainda representações de marcas, comercialização de materiais, equipamentos, maquinas e ferramentas de construção civil.

3.º

O capital social integralmente subscrito é no montante de dez mil Euros, estando realizado em cinquenta por cento, correspondente a cinco mil euros e é representado por duas quotas:

- uma de valor nominal de seis mil Euros, pertencente a sociedade GÉNESE - Gabinete de Engenharia, Lda., e a outra de valor nominal de quatro mil Euros, pertencente a sociedade FOZBANHO - Comércio e representações, Lda.

4.º

- 1 - A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes remunerados ou não e podendo a eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação dos lucros da sociedade, tudo conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes Eng.º Rui Miguel Luís dos Reis, divorciado, residente à Avenida Infante n.º 34, freguesia da Sé, concelho do Funchal, em representação da sociedade socia GÉNESE - Gabinete de Engenharia, Lda., e a Dr.ª Fernanda Maria Costa Reis Cerquinho da Fonseca de Faria, casada, residente na Rua Dr. Cruz Malpique n.º 16, 8.º Dt.º frente, freguesia Ramalde, Concelho do Porto em representação da sociedade FOZBANHO - Comércio e representações, Lda..
- 3 - É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos de fiança, aval, aceite de letras de favor ou quaisquer outros, estranhos a sua actividade normal e para favorecimento de terceiros.

5.º

- 1 - A gerência, com as limitações e especificações constantes deste contrato e da lei, tem plenos poderes para praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social.

- 2 - A sociedade apenas se vincula com a assinatura de dois gerentes nos actos que impliquem alienação de bens do seu imobilizado, na aquisição de bens para imobilizado de valor superior a cinquenta mil euros, nos contratos de fornecimento de bens ou serviços com prazo superior a um ano, nos contratos de arrendamento, na aceitação de letras, nos contratos de financiamento, nas garantias e na oneração de bens móveis ou imóveis. Nos restantes actos, basta a assinatura de qualquer um deles.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros carece do consentimento da sociedade para o que deverão observar-se as seguintes condições:

- a) o sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua deliberação, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;
- b) nos trinta dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nesta reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação;
- c) se a sociedade não pretender adquirir a quota a alienar, poderão os sócios usar desse direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade.

7.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

8.º

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para efeitos do artigo 252.º do Código das Sociedades Comercias, conferindo-lhes poderes necessários á prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

9.º

É permitido à sociedade a aquisição ou amortização de quotas desde que totalmente liberadas, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes casos:

- a) interdição de qualquer sócio;
- b) acordo com o respectivo titular;
- c) ser a quota penhorada, arrestada, arrolada ou, por qualquer modo, envolvida em processo judicial que não seja o de inventário e se estiver para proceder ou se já se tiver procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- d) insolvência ou falência do sócio titular;
- e) em caso de divórcio, não ser a quota adjudicada exclusivamente ao sócio titular.

10.º

- 1 - Salvo deliberação em contrário, o preço da amortização será o valor nominal da quota acrescida de qualquer outro fundo que se provar pertencer-lhe e apurados pelo último balanço geral aprovado, devendo o respectivo pagamento ser feito em cinco prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, sessenta dias a contar da data da respectiva deliberação social.

- 2 - A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, a ordem de quem de direito, do valor da mesma ou da primeira prestação.

11.º

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

12.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

13.º

A menos que a assembleia geral delibere expressamente de outro modo, os liquidatários da sociedade serão os seus gerentes.

JUAN RODRIGUEZ & PEREIRA - SOCIEDADE GESTORADE IMÓVEIS, LIMITADA

Número de matrícula: 08705/011127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511202695;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.05/011127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João da Cruz Nunes Pereira e Juan Duarte Fernandez Rodriguez, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "JUAN RODRIGUEZ PEREIRA - SOCIEDADE GESTORA DE IMÓVEIS, LDA." e tem sede na fracção A do prédio urbano denominado "Edifício Charlotte", situado na Levada do Cavalo, Caminho de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Segundo

A sociedade tem por objecto a gestão e arrendamento de imóveis, próprios, bem como a sua exploração.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de trinta mil euros e esta representado em duas quotas iguais do valor nominal de quinze mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Quarto

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios, é livre, mas, para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Quinto

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrem, sócio ou não, pelo valor que lhe corresponder, segundo balanço especial a realizar para tal fim.

Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitavo

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até duzentos mil euros, e em conformidade, com tudo o mais que a assembleia geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tornado exigível e ao prazo de prestação.

Nono

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

LORO PARK - COMÉRCIO DE ANIMAIS E PLANTAS, LDA.

Número de matrícula: 07667/000518;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511152337;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/000518.

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre José Luís de Abreu Pimenta e Andreas Walther Friedrich, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 19 de Maio de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "Loro Park - Comércio de Animais e Plantas, Lda.", e tem sede a Rua dos Ferreiros, Entrada 238, Fracção B, Bloco A, nesta cidade do Funchal.

Parágrafo único - A gerência pode deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando a Assembleia Geral deliberar.

Terceira

O seu objecto é a venda e revenda, exportação e importação de animais, plantas, peixes, rações para animais, medicamentos veterinários, assistência e manutenção de animais domésticos, banhos e tosquiadas, artigos de pesca desportiva, cerâmicas, flores cortadas, flores envasadas, artigos para aquáfilia, peixes tropicais peixes e manutenção de aquários

Quarta

O capital social é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, e está representado em duas quotas, de igual valor nominal, de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencentes uma a cada deles sócios.

Quinta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Fica desde já nomeados gerentes os sócios José Luís de Abreu Pimenta e Andreas Walther Friedrick.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Sexta

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até o montante de dez milhões de escudos.

Décima

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

LORO PARK - COMÉRCIO DE ANIMAIS E PLANTAS, LIMITADA

Número de matrícula: 07667/000518;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511152337;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap.20/011127

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe mudou a sede para "Edifício Anadia", fracção C, Rua do Anadia, Funchal.

Funchal, 11 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

MONTAGENS E VERIFICAÇÕES ELÉCTRICAS E ELECTROMECAÑICAS DE VENANCIO SILVA, LIMITADA

Número de matrícula: 08717/011203;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511200447;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.16/011203

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Venâncio Freitas da Silva e Rita Maria Jardim Bacanhim da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma de "MONTAGENS E VERIFICAÇÕES ELÉCTRICAS E ELECTROMECAÑICAS DE VENANCIO SILVA, LDA."
- 2 - A sede da sociedade é na Rua dos Estados Unidos da América, Bloco 160, 4.º B, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto social a montagem e desmontagem de instalações eléctricas e electromecânicas e verificações.

Terceira

A sociedade pode participar em outras sociedades, com diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, encontrando-se dividido em duas quotas, sendo:

- uma de valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Manuel Venâncio Freitas da Silva, e
- outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente a sócia Rita Maria Jardim Bacanhim da Silva.

Quinta

- 1 - A gerência da sociedade remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um dos gerentes ou de mandatários no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.
- 3 - Para além do demais previsto na lei, é da competência da gerência, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios:
 - deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei;
 - e a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Parágrafo único - É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, prestação de cauções, garantias pessoais ou reais pela sociedade e outros actos de natureza semelhante.

Sexta

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima, de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos em assembleia geral, em assembleia universal ou em deliberação unânime por escrito.

Sétima

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - A cessão de quotas entre cônjuges, ascendentes, descendentes e estranhos depende do consentimento da sociedade, pelo que o sócio que pretender ceder a sua quota deve solicitar através de notificação por escrito a sociedade o consentimento desta, indicando o cessionário e todas as condições da cessão.

Oitava

Todos os sócios são obrigados, na proporção das respectivas quotas a efectuar prestações suplementares até ao limite global de um milhão de euros.

Transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, podendo a gerência em nome da sociedade que representa proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas desta escritura, seu registo e outras despesas inerentes aos negócios sociais.

ROCHAGRANDE - IMOBILIÁRIA, LIMITADA

Número de matrícula: 08711/011127;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511200056;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/011129

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Vieira de Nóbrega Fernandes, Afonso Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes, André Gaspar

de Freitas Nóbrega Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 14 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "ROCHAGRANDE - IMOBILIÁRIA, LDA.", com o N.I.P.C. provisório P511200056, e tem a sua sede na Rua D. João, n.º 24, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado, contando-se de hoje o seu início.

§ único - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para outro local, dentro dos limites do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo segundo

O seu objecto é compra e venda de propriedades, revenda das adquiridas para esse fim, promoção imobiliária, e gestão imobiliária.

Artigo terceiro

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a agrupamentos complementares de empresas com ou sem interesse económico e consórcios; subscrever, adquirir ou alienar participações sociais, bens móveis e imóveis ou estabelecimentos comerciais e participar na constituição de sociedades comerciais regulamentadas por lei especial, ainda que possuam objecto diferente do seu próprio.

Artigo quarto

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de três quotas:

- uma no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos euros pertencente ao sócio José Vieira de Nóbrega Fernandes e
- duas no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Afonso Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes e André Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes.

Artigo quinto

Não são obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Caixa Social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que em reunião forem deliberados e que ficarão constando de acta.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios José Vieira de Nóbrega Fernandes, Afonso Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes e André Gaspar de Freitas Nóbrega Fernandes, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um - As assembleias gerais da sociedade serão convocadas por cartas registadas aos sócios dirigidas com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo em casos para que a lei exija outras formalidades.

Dois - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral quando estiverem presentes todos os sócios ou seus mandatários legalmente documentados.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se validamente nos seus actos com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma obrigatoriamente do sócio José Vieira de Nóbrega Fernandes.

Artigo nono

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos previstos no n.º6 do artigo 252.º do Código das Sociedade Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

Artigo décimo

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo décimo primeiro

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- 1 - Cessão da respectiva quota sem consentimento da sociedade;
- 2 - Ocorrência de situação de concorrência desleal do sócio;
- 3 - Arrolamento, arresto, penhora ou apreensão judicial da quota em processo judicial, bem como a sua inclusão em massa falida ou insolvente.

Artigo décimo segundo

Falecendo um sócio, a respectiva quota é transmitida aos seus sucessores, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, nos termos legais.

Artigo décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei. Dada a dissolução à sua liquidação e partilha se procederá como os sócios deliberarem e for de direito.

Artigo décimo quarto

O presente contrato de sociedade apenas poderá ser total ou parcialmente alterado, mediante deliberação tomada por maioria de nove décimos dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo quinto

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e bem assim as deliberações constantes de acta, tomadas em devida forma pelos sócios.

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CRUZSOM - COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 00640/980615;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51111045;
Número de inscrição: 02
Número e data da apresentação: Ap.01/20011212;
Sede: Rua do Bom Jesus, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação com reforço do capital social e alteração parcial do pacto social:

Valor do Reforço - 502.410\$00, realizado em dinheiro;
Artigo alterado - 3.º;
Capital - 5.000 euros;
Sócio e quota: Gil Vicente de Gouveia Rodrigues Alves - 5.000,00 euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 7 de Janeiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

PADARIAE PASTELARIAFLÔR DO GARAJAU, LDA.

Número de matrícula: 00605/071197;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511098014;
Número de inscrição: 14;
Número e data da apresentação: Ap.10/20011212;
Sede: Apartamentos O Cedro, Sítio da Quinta, Caniço, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.ª
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação, com reforço do capital social e alteração parcial do pacto social:

Valor do Reforço - 752.892\$00, realizado em dinheiro e subscrito por todos os sócios na proporção das suas quotas à excepção da entrada do novo sócio António José Pio Fernandes, que constitui uma nova quota;

Artigo alterado - 4.º;
Capital - 6.000,00 euros;
Sócios e quotas:

- José Manuel Gomes de Aguiar - 2.500,00 euros;
- Júlio Agostinho da Fonte Nóbrega Chicharo - 2.000,00 euros;
- Luís Alberto Barradas de Viveiros - 500,00 euros;
- António José Pio Fernandes - com duas quotas de 187,05 euros cada, e uma de 312,95 euros;
- Wilson Manuel Caires de Aguiar - 500,00 euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 7 de Janeiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

TOLENTINO CARVALHO & SÁ ALVES, LDA.

Número de matrícula: 00488/950807;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511074247;
 Número de inscrição: 02;
 Número e data de apresentação: Ap.19/20011228
 Sede: Rua Cónego Alfredo César de Oliveira, Vila, Santa Cruz

Daniela Assunção da Silva Fernandes Oliveira, 2.^a
 Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi feita a redenominação, com aumento do capital social e alteração parcial do pacto social:

Valor do Reforço - 602.410\$00, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios na exacta proporção das suas quotas:

Artigo alterado - 3.º;

Capital - 5.000 euros;

Sócios e quotas: Tolentino Maximiano de Gouveia Carvalho e João Manuel de Sá Alves - cada um com uma quota de 2.500,00 euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 21 de Janeiro de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE****ARNALDO GONÇALVES & XAVIER, LDA**

Número de matrícula: 00131;
 Número de identificação de pessoa colectiva;;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 02/20011212

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 21 de Novembro de 2001, no Cartório Notarial da Ponta do Sol, entre Arnaldo de Jesus Gonçalves, casado com Teresa de Jesus de Sousa, na com. Geral, residente nas Ginjas, São Vicente e Arnaldo Xavier de Jesus Gonçalves, solteiro, maior, residente nas Ginjas, São Vicente, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "ARNALDO GONÇALVES & XAVIER, LIMITADA", e ter a sua sede ao sítio das Ginjas, freguesia e concelho de São Vicente, com o N.I.P.C. P511199872.

Segundo

Asociedade durará por tempo indeterminado, com início hoje.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes de táxis (letra A).

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Arnaldo de Jesus Gonçalves e
- outra do valor nominal de quinhentos euros, pertencente ao sócio Arnaldo Xavier de Sousa Gonçalves.

Quinto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Arnaldo de Jesus Gonçalves, o qual fica nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único: Não permitido aos gerentes assinar nessa qualidade, letras de favor, avales ou abonações.

Sexto

A cessão por quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da sociedade, gozando, no entanto, esta e os sócios, por essa ordem, do direito de preferência.

Sétimo

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Oitavo

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

Disposição transitória

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerência autorizada a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da existente na "Caixa Geral de Depósitos", na Agência de São Vicente, referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

São Vicente, 24 de Janeiro de 2002.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.